



**PPGEO-UFV**

Programa de Pós-Graduação em Geografia

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

# **REGIMENTO**

## **MESTRADO EM GEOGRAFIA**

VIÇOSA-MG

MARÇO - 2022

# **REGIMENTO INTERNO**

## **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO) tem como objetivo promover o aprimoramento cognitivo, a produção e utilização de saberes que contribuam para melhoria do ensino e dos processos produtivos. Mais especificamente, visa à capacitação para o desempenho de tarefas e funções relacionadas com as pesquisas específicas da natureza, sociedade e suas relações.

**Art. 2º** - A organização e o funcionamento do PPGEO obedecem às normas do Regimento Geral da Universidade, do Regimento de Pós-graduação da UFV e às normas complementares, aprovadas pelos órgãos competentes da instituição, bem como as disposições deste regimento.

**Art. 3º** - O PPGEO será administrado pelo Departamento de Geografia (DGE).

**Art. 4º** - A coordenação didático-científica do PPGEO será formada conforme Art. 11º do Regimento da Pós-graduação da UFV. (Resolução nº 13/2020/CEPE)

Parágrafo único - O mandato de cada professor eleito, incluindo o coordenador, será de 4 (anos) anos e para o representante discente será de 1 (um) ano.

**Art. 5º** - Será oferecido treinamento em Geografia na área de concentração: Dinâmica Ambiental e Território, com duas linhas de pesquisa: 1 ó Questões socioambientais e Dimensões da Natureza; 2 ó Produções e Apropriações do Território.

## **CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 6º** - O candidato ao curso de mestrado deverá possuir curso de graduação de nível superior, com carga horária compatível com aquela de cursos de duração plena.

**Art. 7º** - Serão admitidos os candidatos aprovados na seleção segundo normas do edital lançado anualmente pelo programa.

**Art. 8º** - A homologação das inscrições será feita pelos professores que compõem a Comissão Coordenadora do PPGEO.

**Art. 9º** - Caberá à Comissão Coordenadora instituir a Comissão de Seleção com 4 (quatro)

docentes, 2 (dois) por linha de pesquisa, do quadro permanente do PPGEIO.

**Art. 10º** - As vagas ofertadas nos editais de seleção não serão obrigatoriamente preenchidas.

**Art. 11º** - Ao inscrever-se, o candidato declara aceitar as condições e normas estabelecidas no edital de seleção.

### **CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE**

**Art. 12º** - A orientação de cada estudante será feita prioritariamente por um professor pertencente ao grupo de Docentes Permanentes do PPGEIO e por um coorientador, indicado pelo orientador. Eventualmente a orientação dos estudantes poderá ser realizada por Docentes Colaboradores e Visitantes.

Parágrafo único - As atribuições do orientador estão disciplinadas no Art. 47 do Regimento Geral da UFRV. (Resolução nº 13/2020/CEPE)

**Art. 13º** - As coorientações serão definidas entre o discente e o orientador e informadas ao Programa para a formalização e registro.

**Art. 14º** - A orientação de estudantes do PPGEIO somente poderá ser atribuída à portadores do título de doutor.

**Art. 15º** - A indicação do orientador será feita pela Comissão Coordenadora do PPGEIO e deve contar com a aquiescência do mesmo.

**Art. 16º** - A mudança de orientador poderá ocorrer mediante a existência de incompatibilidade da continuidade da relação de orientador e orientando até o 3º semestre, por solicitação oficial de uma das partes interessadas à Comissão Coordenadora. Caberá a Comissão Coordenadora ouvir os relatos de ambas as partes e deliberar sobre o processo de ruptura ou não da orientação.

### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 17º** - Para obtenção do título de Mestre, o estudante deverá cursar no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas, além da elaboração e defesa pública da dissertação de mestrado.

**Art. 18º** - A defesa pública da dissertação de mestrado deverá ser precedida da realização do Seminário de Dissertação (1 crédito/15 horas) e da Qualificação (1 crédito/15 horas).

**Art. 19º** - O elenco de disciplinas do PPGEIO estão compreendidas entre obrigatórias e optativas, dentre as quais o estudante, juntamente com seu orientador, deverá selecionar aquelas para compor um plano de estudos, a ser aprovado pelo Coordenador do PPGEIO e pelo Conselho Técnico de Pós-graduação da UFV.

Parágrafo único - O Plano de Estudos deverá ser submetido ao Coordenador do PPGEIO até o final do primeiro período letivo, em data prevista no Calendário da Pós-graduação da UFV, e poderá sofrer revisão proposta pelo orientador em concordância com o estudante.

**Art. 20º** - A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada até o final do 2º semestre de curso conforme Art. 50 do Regimento da Pós-graduação da UFV. (Resolução nº 13/2020/CEPE)

**Art. 21º** - O estudante deverá cursar um mínimo de disciplinas como consta do Plano de Estudos, correspondente ao seguinte quadro, considerando a realização da Defesa da Dissertação no 4º período do curso.

<b>1º período</b>	<b>2º período</b>	<b>3º período</b>	<b>4º período</b>
Disciplina Obrigatória Geral - 4 créditos	Disciplina Obrigatória da Linha - 4 créditos	Qualificação da Dissertação ó 1 crédito	Disciplina GEO 799 - Pesquisa
Disciplina Obrigatória Geral - 2 créditos	Disciplina Optativa da Linha - 4 créditos	Disciplina GEO 799 - Pesquisa	Defesa da Dissertação*
Disciplina Optativa da Linha - 4 créditos	Seminário de Dissertação ó 1 crédito	Disciplina GEO 776 ou 777 ó Estágio em Ensino	

\* A Defesa da Dissertação não está relacionada à uma disciplina e não contabiliza créditos.

**Art. 22º** - O Estágio em Ensino é parte integrante na formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o ensino de graduação.

Parágrafo único - O estudante deve se matricular na disciplina GEO 776 ó Estágio em Ensino I ou GEO 777 ó Estágio em Ensino II a partir do 3º semestre letivo.

**Art. 23º** - A carga horária das disciplinas de Estágio em Ensino será utilizada, obrigatoriamente, para o desenvolvimento das seguintes atividades: a) planejamento de aulas; (b) preparo de material didático; (c) ministrar aulas, teóricas ou práticas, sempre na presença do Professor Responsável pelo Estágio; e (d) participação no processo de avaliação da aprendizagem. O treinamento didático-pedagógico dos estudantes poderá ainda incluir, dentre outras, atividades como: (a) assistência extraclasse a estudantes; (b) auxílio em aulas práticas; e (c) participação em projetos de ensino.

Parágrafo único - O professor responsável pelo estágio do estudante é o professor que

efetivamente orienta e acompanha as atividades de Estágio em Ensino e não será necessariamente o orientador do mesmo, podendo ser qualquer professor doutor do quadro permanente da UFV.

## **CAPÍTULO V - DA EXIGÊNCIA DO SEMINÁRIO E DA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 24º** - Será exigido de cada estudante a apresentação de um Seminário de Dissertação no 2º período e da Qualificação da Dissertação no 3º período do curso, cujo conteúdo deverá abordar a sua pesquisa, com ênfase na metodologia adotada e nos principais resultados alcançados.

**Art. 25º** - Na disciplina GEO 797 ó Seminários de Dissertação, o projeto de pesquisa apresentado deverá conter título, introdução, pelo menos um capítulo, sumário comentado concluído e o plano de redação dos capítulos (indicação dos períodos e dos resultados obtidos em cada etapa da dissertação e indicação de como se dará o andamento da pesquisa) e o plano de redação das atividades.

**Art. 26º** - O Produto apresentado na disciplina GEO 798 - Qualificação da Dissertação deverá seguir a seguinte estrutura: Título, Sumário comentado, e pelo menos 1 (um) capítulo da dissertação.

§1º - Os objetivos do Seminário de Dissertação e da Qualificação da Dissertação são:

a) Proporcionar aos estudantes condições para que adquiram experiência na exposição e na discussão de trabalhos científicos;

b) Comunicar aos participantes os principais resultados alcançados em seu trabalho, proporcionando-lhes, assim, uma atualização constante, além de abrir perspectivas para novas pesquisas e;

c) concluir o Projeto de Pesquisa, providenciar o cadastro na Plataforma Brasil (quando for o caso) e realizar o registro na PPG.

§2º - O Trabalho Final do Seminário de Dissertação deverá ser apresentado até o último dia letivo do 3º semestre.

**Art. 27º** - Todos os estudantes do PPGEIO devem se matricular na disciplina GEO 799 - Pesquisa a partir do 3º semestre durante todos os semestres em que permanecerem matriculados no Programa.

**Art. 28º** - Semestralmente, a Coordenação do PPGEIO designará 2 (dois) de seus professores orientadores para a função de Coordenador das disciplinas Seminários de Dissertação e

Qualificação da Dissertação. Competirá a esses professores organizar a escala de apresentação dos seminários e qualificações durante o semestre, sendo-lhe facultado alterá-la quando conveniente.

§1º - Somente poderá realizar a Qualificação da Dissertação o estudante cujo Projeto de Pesquisa estiver registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§2º - Para a avaliação do Seminário de Dissertação e da Qualificação da Dissertação, o(s) professor(es) responsável(eis) pelas disciplinas GEO 797 ó Seminários de Dissertação e GEO 798 ó Qualificação da Dissertação, indicará(ão) uma banca composta por no mínimo 2 (dois) professores (um obrigatoriamente do Programa) e o orientador.

§3º - Todos os membros da banca de Seminário de Dissertação e de Qualificação da Dissertação deverão ser portadores do título de doutor e pelo menos dois (incluído o orientador) deverão pertencer ao Programa.

**Art. 29º** - Cabe ao estudante, sob a supervisão de seu Orientador, o preparo do conteúdo e a confecção de recursos audiovisuais para o bom desempenho na apresentação dos Seminários de Dissertação e de Qualificação da Dissertação. Sempre que possível o Departamento prestará auxílio e empréstimos de materiais.

**Art. 30º** - Somente poderão ser realizados os Seminários e Qualificações que forem agendados com os Coordenadores das disciplinas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa do Projeto de Pesquisa ou da Qualificação.

**Art. 31º** - A avaliação das disciplinas GEO 797 ó Seminários de Dissertação e GEO 798 ó Qualificação da Dissertação serão feitas por meio de conceito Q (Em Andamento), S (Satisfatório) ou N (Não Satisfatório), respeitadas as normas constantes do Regimento de Pós-graduação da UFV.

Parágrafo único. Ao candidato não aprovado nas disciplinas GEO 797 ó Seminários de Dissertação e GEO 798 ó Qualificação da Dissertação será concedida uma segunda oportunidade, no semestre subsequente.

## **CAPÍTULO VI - DA PESQUISA**

**Art. 32º** - O estudante deverá ter o Projeto de Pesquisa aprovado e registrado nos órgãos competentes da UFV até o final do 2º período do curso e ter apresentado a Qualificação da Dissertação até o final do 3º período.

**Art. 33º** - Todo estudante deverá se matricular na disciplina GEO 799 - Pesquisa a partir do

3ª semestre letivo.

Parágrafo único - Será atribuído conceito N (Não satisfatório) na disciplina GEO 799 ó Pesquisa a todo estudante que descumprir os prazos definidos pela Comissão Coordenadora, conforme descrito abaixo:

- a) Projeto de Pesquisa apresentado até o 12º mês do curso.
- b) Defesa da Qualificação até o 18º mês do curso.
- c) Defesa de Dissertação no prazo máximo de até 24 meses, salvo nos casos previstos no

Regimento Geral da pós-graduação da UFV.

**Art. 34º** - O estudante deverá, na data da defesa, ter publicado ou submetido para publicação em revista científica qualificada de A1 a B3 da área de Geografia pelo menos um artigo científico que inclua os resultados obtidos do seu trabalho de pesquisa. Serão admitidos capítulos em livros que possuam comissão científica e publicação em Anais dos principais eventos da área de Geografia. Tal exigência deve ser comprovada por documento emitido pelos editores da Revista, dos livros e dos Anais.

**Art. 35º** - Os resultados da pesquisa de dissertação serão de propriedade da Universidade, e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização expressa do orientador, sendo obrigatória a menção do PPGEO, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Parágrafo único ó Em caso de apoio financeiro das agências de fomento, é obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou do Projeto de Pesquisa na dissertação ou em qualquer publicação dela resultante.

**Art. 36º** - Em decorrência de convênios, a pesquisa poderá ser realizada (parcial ou integralmente) em outra instituição, conforme disposto no Capítulo XVIII da Resolução nº 13/2020/CEPE.

Parágrafo único - A instituição conveniada deverá ser mencionada também como origem do trabalho.

## **CAPÍTULO VII - DA BOLSA DE ESTUDOS**

**Art. 37º** - A Coordenação, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante, obedecendo: i) coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 80; ii) classificação no processo seletivo.

**Art. 38º** - A Comissão Coordenadora do PPGEO distribuirá as bolsas disponíveis na ordem

crescente de classificação dos candidatos.

**Art. 39º** - A bolsa terá duração até a data da defesa, atingindo prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início do recebimento.

Parágrafo único ó a vigência da bolsa corresponde ao período inicial de recebimento até a defesa da dissertação.

**Art. 40º** - A concessão da bolsa implica dedicação exclusiva e em tempo integral ao curso e residência em Viçosa. Será permitido aos bolsistas por agências de financiamento a opção de acumular a bolsa de pós-graduação com um vínculo empregatício remunerado, desde que: a) venha a atuar profissionalmente na sua área de formação, cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação; b) cumprimento das exigências do programa; c) o(a) orientador(a) concorde com a concessão.

**Art. 41º** - Ao estudante de Pós-graduação não caberá férias regulamentares durante a vigência da bolsa, sendo-lhe permitido um recesso escolar de duas semanas por ano.

**Art. 42º** - O estudante bolsista somente poderá afastar-se de Viçosa mediante o consentimento expresso de seu orientador.

**Art. 43º** - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela agência financiadora por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

**Art. 44º** - São motivos para suspensão da bolsa:

I - Trancamento de matrícula, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do estudante.

II - Atraso na defesa do projeto de pesquisa e da qualificação, de acordo com o estipulado no Art. 36 deste Regimento.

III ó Reprovação em qualquer disciplina.

**Art. 45º** - Os critérios acima elencados dizem respeito somente às bolsas da cota do PPGeo, não se aplicando às bolsas de outra natureza.

**Art. 46º** - Bolsas advindas de outros projetos afins ao PPGeo serão de responsabilidade do docente contemplado.



## **CAPÍTULO VIII - DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Art. 47º** - O estudante deverá defender a sua dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses.  
Parágrafo único - Em casos especiais, e devidamente justificados por escrito, a Comissão Coordenadora do PPGEIO poderá estender o limite definido no caput deste artigo para até 30 meses.

**Art. 48º** - Caberá ao estudante solicitar por escrito, à Coordenação do PPGEIO, com o parecer do orientador, a sua banca de defesa incluindo os possíveis membros, com antecedência mínima de 21 dias da possível data da defesa da dissertação. A banca examinadora será indicada e comunicada pelo Coordenador do PPGEIO imediatamente após a solicitação.

**Art. 49º** - A banca da dissertação deverá ser composta por 2 (dois) membros internos ao PPGEIO (incluindo o orientador) e um membro externo à Instituição.

**Art. 50º** - O título de Magister Scientiae (M.Sc.) em Geografia será conferido ao candidato que satisfizer as seguintes exigências mínimas:

I ó Completar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas do PPGEIO, com coeficiente de rendimento seguindo os critérios estabelecidos no Regimento da Pós-graduação da UFV. (Art. 44 da Resolução nº 13/2020/CEPE);

II ó Satisfazer as exigências do Seminário e da Qualificação;

III ó Demonstrar capacidade de ler e interpretar textos em língua inglesa;

IV ó Preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado;

V ó Entregar a versão final da dissertação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, conforme estabelecido no Art. 4 da Resolução nº 13/2020/CEPE.

§1º - Poderão ser aproveitados, para satisfazer a exigência curricular, créditos obtidos como estudante não vinculado, ou aproveitados/transferidos créditos obtidos em outro programa de mestrado, seguindo o definido no Capítulo XII da Resolução nº 13/2020/CEPE.

§2º - É facultativa a obtenção de até 6 (seis) créditos, em disciplinas de Pós-graduação que não constem da relação das disciplinas da área de Concentração ou de Domínio Conexo, desde que aprovado pelo professor orientador e pelo Coordenador do PPGEIO.

## **CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 51º** - O credenciamento como orientador do Programa deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-graduação da UFV e, em consonância a este, deverá atender aos seguintes

critérios:

§1º - Manter um mínimo de quatro publicações (artigos, livros ou capítulos) nos últimos quatro anos, em periódicos A1 até B3, e livros ou capítulos, L4, L3 pelo Qualis/CAPES.

§2º - Se comprometer em atuar em disciplinas do PPGEIO e em disciplinas de graduação.

§3º - Orientar estudantes de graduação em atividades de pesquisa seja em iniciação científica, de iniciação científica júnior ou em trabalhos de Conclusão de Curso.

**Art. 52º** - O orientador somente poderá receber, em cada seleção, no máximo dois novos alunos.

Parágrafo único - Somente em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do PPGEIO, o professor receberá estudantes adicionais.

**Art. 53º** - Os orientadores que tenham recebido mais de 2 (dois) orientandos nas últimas 2 (duas) seleções e/ou tiverem sob sua orientação mais de um estudante em atraso cronológico com as atividades do PPGEIO deixarão de receber novos estudantes até a normalização da distribuição.

**Art. 54º** - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à área de concentração e linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e sobre possíveis contribuições; b) uma cópia atualizada do *Curriculum Vitae* versão *Lattes*, dos últimos quatro anos; c) cópia do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de concentração do PPGEIO, com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento.

**Art. 55º** - É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

**Art. 56º** - A Comissão Coordenadora irá avaliar o pedido de credenciamento com base: a) nos documentos apresentados pelo candidato; b) em parecer emitido pela área de concentração e linha de pesquisa a qual o candidato pretende se filiar, atestando as possíveis contribuições e adequação de seu perfil à proposta científica da linha e da área do PPGEIO.

## **CAPÍTULO X - DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 57º** - Serão descredenciados do PPGEIO, após apreciação da Comissão Coordenadora, com base nos critérios de credenciamento e descritos no Capítulo X, os docentes que solicitarem o descredenciamento e os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados neste Regimento,

resguardados o direito de ampla defesa.

**Art. 58º** - O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos exigidos pelo PPGEIO.

**Art. 59º** - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

## **CAPÍTULO XI - DO RECREDECENCIAMENTO**

**Art. 60º** - O recredenciamento de docentes no PPGEIO deverá ocorrer no último ano do quadriênio, considerando o calendário de Avaliação da Pós-graduação da CAPES.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora avaliará os motivos iniciais do descredenciamento do professor, considerando a necessidade de regularidade no oferecimento das disciplinas e o compromisso administrativo e acadêmico adequado ao bom funcionamento do PPGEIO.

**Art. 61º** - Para o recredenciamento de docentes no PPGEIO é necessário atender aos critérios de credenciamento estabelecidos no Capítulo X deste Regimento.

**Art. 62º** - O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente e sua produção (considerando os critérios Capes) durante o período avaliado.

Parágrafo único - A avaliação referida no caput deste artigo terá periodicidade semestral para as disciplinas, e anual para as orientações dos trabalhos de dissertação e tese.

## **CAPÍTULO XII - DOS DOCENTES COLABORADORES, VISITANTES E PÓS-DOUTORANDOS**

**Art. 63º** - Poderão ser credenciados como docentes os professores colaboradores, visitantes ou os bolsistas de pós-doutorado, para o período em que estiverem atuando na Instituição, desde que atendam ao exigido no Capítulo X deste Regimento.

**Art. 64º** - Os candidatos à realização de Pós-doutorado no programa deverão ser submetidos à avaliação da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único - Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como coorientadores.

### **CAPÍTULO XIII - DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 65º** - A avaliação do PPGEO ocorrerá anualmente e envolverá diferentes dispositivos:

- a) Reunião com o corpo docente, discente e técnico;
- b) Consulta aos egressos;
- c) Realização de seminário; e
- d) Utilização de instrumentos avaliativos que permitam identificar avanços e problemas em relação à: qualidade das aulas, materiais e recursos.

### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66º** - As disposições constantes neste Regimento Interno poderão ser modificadas pela Comissão Coordenadora do PPGEO, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

**Art. 67º** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, substituindo versões anteriores do mesmo.

**Art. 68º** - Aprovado pela Comissão Coordenado do Programa de Pós-graduação em Geografia em 14 de março de 2022.